



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 2017

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica criado junto à Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos, com as seguintes atribuições:

- I – Formular diretrizes para o desenvolvimento de atividades de gestão integrada dos resíduos sólidos de acordo com a política nacional, Lei Federal nº 12.305/2010.
- II – Estimular estudos, debates e pesquisas.
- III – Propor medidas que visem garantir ou ampliar o cumprimento do plano municipal de gestão de resíduos sólidos.
- IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade nos assuntos correlatos.
- V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação da sociedade e a educação ambiental.
- VI – Participar da elaboração do orçamento do município no que se refere à política de serviços relativos aos resíduos sólidos.
- VII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados.
- VIII – Elaborar seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.
- IX – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a política municipal de resíduos sólidos.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos será paritário, consultivo e composto por membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I – Representantes de todas as Secretarias Municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

II – Representantes de Instituições Ambientais instaladas no Município, de Sociedades Amigos de Bairro e do setor comercial e industrial, em número igual aos representantes do Poder Público.

§ 1º – Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º – Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 3º – Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos promoverá, a cada ano, a Conferência Municipal de Resíduos Sólidos .

ARTIGO 3º – A designação do Conselho dar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente suplementada se necessário

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Porto Feliz, 21 de novembro de 2017.

Ofício nº

Senhor Presidente

Encaminhamos a V.S.^a para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, em caráter de urgência, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, projeto de lei que DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A medida se justifica tendo-se em vista o apontamento do Tribunal de Contas na Fiscalização Ordenada realizada em 13 de setembro de 2016 e informada à atual gestão em outubro do corrente ano.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos a V.S.^a e dignos pares protestos de estima e consideração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Antonio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Ilmº Sr.
Jose Antônio Queiroz da Rocha
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
Nesta